LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.389, DE 14 DE agosto DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA , EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos assentos preferenciais do transporte coletivo do Município de Anápolis-GO, deverá incluir a identificação dos referidos assentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. A identificação dos assentos preferenciais poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º. A Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas poderá ser realizado pelo Poder Público Municipal em cooperação com organizações civis e a iniciativa privada, conforme critério de oportunidade e conveniência, realizando campanhas de esclarecimentos e ações educativas e preventivas.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei para se adequarem, realizando a identificação no formato definido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 14 DE agosto DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 14/08/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909486** e o código CRC **E72341F5**.